**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 115726/2007.**

**Recorrente - José Domiciano de Souza.**

Auto de Infração n. 101940, de 29/03/2007.

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – GAIA.

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377 e Fernando Henrique César Leitão – OAB/MT 13.592.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Auto de Infração n. 101940, de 29/03/2007. Por desmatar 143,16 hectares de floresta nativa sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1907/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 101940, de 29/03/2007, arbitrando multa de R$ 42.948,00 (quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente o reconhecimento da atipicidade da conduta pela qual o autuado fora autuado – artigo 38 do Decreto Federal n. 3.179/99 – em virtude de ela não ser punível à época de sua ocorrência (2005), mas somente após 30/11/2006, ser impossível, ainda, fazer redação posterior retroagir, *quod erat demonstrandum.* Não obstante a pendência do julgamento do mérito e suas prejudiciais, cumpre salientar o previsto no artigo 113, §2º do Decreto Federal 6.514/08, que prevê o benefício da redução de 30% (trinta por cento) do valor da penalidade antes do trânsito julgado. Recurso provido.

**Acórdão – 035/2021**

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, pois decorre da análise das datas de movimentação processual que entre o AR de 28/09/2012, fl. 18 e a próxima movimentação – despacho na data de 18/04/2016, fls. 114 decorreram aproximadamente 3 anos e 7 meses. Verificamos, portanto, a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no que preceitua o Decreto Estadual 1.986, de 2013. Decidimos pela prescrição intercorrente do processo administrativo e o consequente arquivamento da Decisão Administrativa n. 1907/SPA/SEMA/2017.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Lediana Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 28 de maio de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**